

## Eleições e competição política na Primeira República: o caso de Minas Gerais<sup>1</sup>

VÍTOR FONSECA FIGUEIREDO\*

O presente estudo aborda as eleições realizadas durante a Primeira República brasileira (1889-1930). O objetivo é analisar como os processos eleitorais deste período, tradicionalmente considerados pela literatura acadêmica como pouco competitivos e fraudulentos, na verdade detinha um grau de disputa que, embora não se aproxime dos de uma democracia de massas, indica a existência de competição política. Tal situação é reveladora, já que para muitos pesquisadores os pleitos realizados até 1930 constituíam momentos para ratificar escolhas prévias, tomadas pelas oligarquias estaduais, ou para ratificar o poderio sócio, político e econômico dos senhores de terra, os chamados “coronéis”<sup>2</sup>. Significativo sobre este aspecto é a assertiva de Sertório de Castro sobre o panorama eleitoral do período. Segundo ele, as eleições nada mais eram do que “[...] o simples preenchimento, feito por processos mais ou menos grosseiros, de uma formalidade com a qual se dava ao povo a ilusão de que se cumpria a lei escrita, conferindo-lhe a franquia de um direito soberano.” (CASTRO, 1982, p.11).

Outro aspecto importante que precisa ser considerado é que os códigos criados para normatizar as escolhas não eram permissivos com relação às adulterações, pelo contrário, paulatinamente incorporaram em suas regras estratégias para tornar os processos mais idôneos (BRASIL, 1892, 1904, 1916). Esta perspectiva, portanto, contraria considerável parcela dos estudos já produzidos sobre a política na Primeira República, e propõe um viés analítico revisionista, pautado na necessidade de compreender as articulações dos atores políticos não apenas no plano federal, mas também em seus estados, especialmente nos momentos de disputa.

---

<sup>1</sup> O presente artigo é baseado nas análises que compõem o livro: *Voto e competição política na Primeira República: o caso de Minas Gerais (1889-1930)*.

\* Doutor em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Analista de Formação em Educação à Distância no Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd/UFJF).

<sup>2</sup> Exemplos de estudos que defendem a noção de que faltava competitividade aos pleitos realizados durante a Primeira República são: LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Alfa-Omega, 2012.; BELLO, José Maria. **História da república: 1889-1954. Síntese de sessenta e cinco anos de vida brasileira**. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1972.; LESSA, Renato. **A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Introdução à história dos partidos políticos brasileiros**. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

Neste sentido, para realizar as análises propostas, optamos pela escolha de uma oligarquia específica, mas significativa, tanto em termos numéricos quanto de poderio no conjunto da federação. Assim, o foco do estudo é Minas Gerais, estado que no período analisado constituía a maior força política da nação devido ao seu grande contingente eleitoral e ao consequente quantitativo de representantes no Congresso. Ao todo, o estado detinha 40 representantes (37 deputados e 3 senadores). A título de comparação, as outras maiores bancadas parlamentares eram a dos estados da Bahia e de São Paulo, cada qual com 25 congressistas (22 deputados e 3 senadores). Além de deter ampla representação, muitos estudiosos classificaram a oligarquia mineira como uma das mais “estáveis”, situação diferente de boa parte das outras unidades federativas, como a da Bahia. Esse estado, embora detentor de grande bancada, pouco pode intervir nas decisões tomadas na velha república. Disputas faccionais impediam coalisões por interesses, ou mesmo acordos que possibilitassem maior capacidade de intrusão do estado nas decisões nacionais. Cindido politicamente, a Bahia foi tida como ator de segunda grandeza no jogo republicano, ou seja, detentor de expressivo contingente eleitoral e parlamentar, mas ineficaz para atuação em bloco no Congresso.

Tomado o exemplo da Bahia, é possível perceber que, caso identificada competição eleitoral em uma unidade federativa considerada “estável”, como Minas Gerais, a tendência é que em outras regiões o nível de disputa tenha sido ainda mais intenso e com resultados incertos. Esta situação contraria consolidadas perspectivas que entendiam os pleitos do período como de “cartas marcadas”. Sendo assim, para efetivar as análises propostas tomamos como foco as eleições para a Câmara Federal, pois movimentavam todo o estado e as suas diferentes regiões e grupos político-faccionais.

Os escrutínios para escolher os deputados ocorreram ininterruptamente a cada três anos entre 1894 e 1930. O número de representantes por estado foi fixado na Constituição de 1891 com base na quantidade de habitantes, 1 para cada 70.000 (BRASIL, 1891). Desse modo, Minas Gerais, como estado mais populoso, detinha 37 deputados eleitos pelo voto concedido pelos alfabetizados maiores de 21 anos. Tal definição dos eleitores, embora aparentemente tendesse a ampliar a participação política, na verdade limitou, o que pode ser observado em uma comparação dos dados eleitorais do Império – em que vigorava o voto censitário – com os da República. O critério da alfabetização se mostrou mais excludente do que o da renda, o que

fez com que apenas cerca de 5% da população tivesse direito a voto, percentual que constituía a metade do registrado até a proclamação do regime governamental que teve início em 1889.

Para se ter uma noção do limitado contingente eleitoral brasileiro, em Minas Gerais, estado detentor da maior quantidade de votantes até o limiar da Primeira República, em uma das disputas mais acirradas à presidência, a de 1910, que opôs o candidato da situação, Hermes da Fonseca, ao da oposição, Rui Barbosa, apenas 5% da população foi alistada como eleitora, e desta, apenas 60,3% compareceu às urnas (BRASIL, 1914). Esses dados indicam que, além da restrita quantidade de alistáveis para participar do sufrágio, apenas uma parcela comparecia às sessões eleitorais, indicativo de que o voto, em termos numéricos, também não era tão controlado. Essa relativização sobre o controle do voto deve ser tomada com cuidado, pois não significa que ele não existisse, denota que nem todo o eleitorado devia obediência à algumas eminências políticas. Afinal, conhecidos são os casos em que candidatos foram eleitos praticamente pelos votos de sua base eleitoral. Em Minas Gerais, por exemplo, o candidato Silveira Brum foi eleito em 1915 com mais de 70% dos votos obtidos em sua cidade natal, Muriaé. Tal situação é apenas uma dentre várias outras que ocorreram nos pleitos da Primeira República.

Apesar dos números apresentados indicarem baixa participação do conjunto populacional na escolha de seus representantes, isto não indica que o sistema eleitoral construído na República fosse “fechado”. Embora houvesse exigências que incidissem diretamente no conjunto de alistáveis, o ato de votar e de ser votado era simples e poucas restrições impunha. Para se ter uma noção sobre esta afirmação, é importante destacar que o eleitor não precisava sufragar apenas os indivíduos declaradamente candidatos, o voto poderia ser conferido a qualquer cidadão, inclusive àqueles que nunca manifestaram interesse em um posto de deputado. Essa possibilidade se dava pela inexistência de exigência de registro de candidatura. Vale ressaltar que apenas em 1932 é que foi instituída a Justiça Eleitoral, instância que ficou encarregada pela organização dos pleitos. Assim, durante toda a Primeira República valia o nome inscrito pelo eleitor em sua cédula, que por sinal não era padronizada (NICOLAU, 2012).

Sobre a forma de votar, com a livre inscrição do nome do indivíduo que se queria sufragar, é interessante a constatação de Nicolau de que em todas as eleições presidências realizadas até 1922, o nome de Rui Barbosa, sempre figurava nas listas de apuração como a

escolha de vários eleitores (NICOLAU, 2012). No que se refere ao parlamento, a situação era análoga. No 4º Distrito Eleitoral de Minas Gerais, em 1927, que abarcava parte da região Sul do estado, um dos votados foi Luís Carlos Prestes, Tenente que até caminhou pelo interior do país em campanha contra o sistema político brasileiro, e que a este período se encontrava na Bolívia, portanto, não havia manifestado qualquer interesse em um cargo parlamentar. Assim, o voto constituía a manifestação de um livre desejo do eleitor, e não o cumprimento de uma obrigação para eleger o candidato da chapa de um determinado partido.

Apesar da liberdade dada ao ato de votar e de ser votado, os dados relativos às eleições mineiras indicam que o PRM manteve a sua força eleitoral até 1930. Os dados obtidos pela compilação de informações em jornais e no diário oficial do estado indicam que a cada três anos o partido buscava indicar para o leitorado uma chapa completa, ou seja, com candidatos para todas as 37 vagas à disposição da bancada mineira no parlamento. Para melhor compreensão destas informações é válido analisar os dados sobre os pleitos mineiros organizados na Tabela 1.

Tabela 1 Dados sobre candidatos mineiros à Câmara Federal (1900 a 1930)

Eleição	1900	1903	1906	1909	1912	1915	1918	1921*	1924	1927*	1930*	Total
Candidatos do PRM	36	37	35	36	35	31	37	37	37	37	37	395
% de eleitos	83,3	94,6	94,3	97,2	94,3	96,8	94,6	97,3	100	97,3	62,2	91,9
Outros partidos	5	4	1	---	7	3	---	---	---	---	37	57
% de eleitos	20	25	---	---	---	33,3	---	---	---	---	37,8	31,6
Independentes votados	35	15	20	10	12	29	5	8	10	7	2	153
% de eleitos	17,5	10,5	20	20	33,3	20,7	40	12,5	---	14,3	40	17

\* Para os anos de 1921, 1927 e 1930 foram considerados apenas os dados apurados nos pareceres das Comissões de Inquérito, já que não há acervo do periódico consultado (*O Pharol*) para esses anos. Todavia, em consulta ao *O Paiz*, não foi identificada diferença na quantidade de candidatos.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados nos boletins eleitorais do PRM, publicados no Diário Oficial de Minas Gerais do período de 1894 a 1930, no jornal *O Pharol* de 1900 a 1930 e em *O Paiz* para os anos de 1921, 1924 e 1927.

A pretensão hegemônica do PRM ao lançar candidatos para todas as cadeiras mineiras na Câmara Federal, entretanto, não inibiu a presença de candidatos por outras agremiações partidárias ou mesmo de candidaturas independentes, sem qualquer vínculo com partidos. As informações apuradas indicam que de 1900 a 1930, período em que o PRM atuou, 4,4% dos eleitos concorreram por pequenas siglas, e 6,3% de forma independente. Tais percentuais são



	Partido Republicano Liberal	--	2	--	--	--	--	--
1930	Concentração Conservadora	6	6	5	5	5	5	5

\* A Lei 35, de 1892, definia a divisão de Minas Gerais em 12 distritos eleitorais. Já a sua substituta, a Lei 1.269, de 1904, estabelecia a organização de 7 distritos no estado.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados nos jornais *O Pharol* (1900 a 1926) e *O Paiz* (1921, 1924 e 1927).

Ao pesquisar nos jornais *O Pharol* e *O Paiz* a existência de partidos que lançaram chapas para os pleitos de representantes à assembleia federal durante o período de atuação do PRM (1898-1930), foi possível observar que raros foram os momentos em que outras agremiações conseguiram formar listas de candidatos para todos os distritos do estado. Os dados dão conta de que apenas em 1912 o Partido Católico conseguiu arregimentar pleiteantes para todas as circunscrições. Ainda assim, apenas um foi apresentado para cada região eleitoral. Nesse caso, a estratégia foi a de tentar ocupar o lugar destinado às minorias, facultado pelo sistema do voto incompleto e cumulativo. Entretanto, nenhum dos católicos obteve sucesso.

Outra observação interessante com relação aos dados da Tabela 2 é que, entre 1900 e 1903 apenas o 4º distrito conseguiu arregimentar outros partidos e oferecer candidatos à eleição para a deputado federal. O esclarecimento sobre isso pode estar associada às disputas nacionais e intraregionais do final da década de 1890. Em 1893 os republicanos históricos, convertidos em apoiadores do Presidente Floriano Peixoto, fundaram o Partido Republicano Constitucional Mineiro/PRC, como tentativa de unificar a elite estadual. Entretanto, ao fim do mandato de Peixoto, os florianistas de Minas se contrapuseram à proposta de indicação do paulista Prudente de Moraes como sucessor do Marechal. A divergência fez com que os florianistas perdessem apoio da maior parte da oligarquia, o que os tornou isolados em Minas, especificamente na região do 4º distrito, que abrangia a Zona da Mata. Aproveitando-se da situação, numa manobra política, o então presidente do estado propôs a extinção do PRC e a refundação do PRM, mas sob o controle dos sul-mineiros. Neste sentido, as pequenas siglas organizadas na Zona da Mata, e que lançaram candidatura a deputado em 1900 e 1903, podem ser resultado de setores que se recusavam a se associar ao PRM, tanto em função da manobra que retirou a primazia política da Zona da Mata quanto aos seus posicionamentos políticos. Sobre esse ponto, significativo é o nome de um dos pequenos partidos, “Club Floriano Peixoto”. Porém, a reação dos políticos da Mata não foi seguida pelas lideranças das demais regiões de Minas, pois não se opuseram ao novo partido e nem constituíram siglas rivais.

Também em função da ausência de exigências legais de filiação partidária, conciliada à possibilidade de concorrer a uma vaga no parlamento como representante das minorias, é possível ponderar que não havia motivações para a organização de agrupamentos capazes de rivalizar com o partido da situação, o que não quer dizer que não houve iniciativas. A intenção natural de cada novo grupo era a de se tornar predominante em seu estado, mas esse era um objetivo difícil. Os códigos eleitorais vigentes entre 1892 e 1930, ao facultarem candidaturas independentes, ajudavam a inibir o surgimento de novos agrupamentos partidários.

Nesse sentido, os partidos que surgiram no interior de Minas, de modo geral, possuíam abrangências distritais, mais motivadas por incompatibilidades entre lideranças regionais e por interesse em eleições locais do que por desavenças com o PRM, tanto que contra ele tenderam a não lançar concorrentes. Por essas razões, os pequenos partidos, preferencialmente, disputavam apenas o espaço das minorias, o que explica o fato de que raramente indicaram mais de um concorrente ao pleito. Este dado não implica que a competição partidária estivesse ausente em Minas Gerais. Dados apurados por Ricci e Zulini, embora diferentes dos que encontramos, afirmam que em 9 distritos, entre 1903 e 1930, houve disputa entre representantes de dois partidos. Já outros 16 tiveram candidatos avulsos convivendo com um grupo político definido. Ao que parece, esses últimos correspondem a situações que identificamos em que partidos pequenos não chegavam a lançar um candidato, mas apoiavam algum extra-chapa.

A estratégia de lançar apenas um candidato era simples. A Lei 1.269 de 1904, também conhecida pelo nome de seu proponente, Francisco de Assis Rosa e Silva, instituiu o voto limitado – situação em que o eleitor deveria sufragar uma quantidade inferior a de representantes do seu distrito eleitoral – e a possibilidade de acumular os votos em um candidato. Essas alterações objetivavam ampliar as chances de vitória dos representantes das minorias. Entretanto, a única forma das oposições elegerem um deputado era sustentar apenas uma candidatura por circunscrição e acumular os votos no nome escolhido. Estas informações ajudam a perceber que a organização de grandes partidos, em face das regras eleitorais, não era a opção mais viável. Formular chapas com mais de um candidato era um risco, pois dividiria os sufrágios e anularia os esforços para eleger um representante.

Apesar dos dados indicarem a presença de indivíduos eleitos que não faziam parte das preferências da oligarquia, existe um antigo axioma na historiografia da Primeira República que levou várias gerações de estudiosos a considerarem os pleitos deste período como um tipo de

“jogo de cartas marcadas”. Pesquisadores como Leal (2012) e Lessa (1988), por exemplo, entendiam que a vitória de opositores para cargos do legislativo federal eram praticamente impossíveis. Tal dificuldade não necessariamente estava associada à quantidade de votos, algo contornável, conforme já informado, mas em função do mecanismo de verificação de poderes na Câmara Federal. A verificação de poderes consistia na última etapa do processo eleitoral, funcionava nas sessões preparatórias da Câmara e servia para avaliar a legitimidade das atas de apuração que eram apresentadas pelos candidatos vitoriosos nas urnas como diploma. Por muito tempo prevaleceu a concepção de que nessa etapa eram eliminados os candidatos da oposição sob justificativas variadas, mas associadas a irregularidades no pleito. A eliminação de um portador de diploma pela comissão verificadora de poderes ficou conhecida como “degola”.

Acreditava-se que o Presidente Campos Sales, em 1900, como forma de estabilizar a República, teria, no bojo da “Política dos Estados” modificando modificações no Regimento Interno da Câmara, de modo a poder intervir na indicação do presidente das sessões preparatórias. A principal modificação foi a escolha do chefe da mesa. Até então, era eleito presidente das sessões preparatórias o deputado mais velho eleito. Todavia, esse critério conferia imprevisibilidade ao processo, um opositor poderia ser eleito e intervir na formação da composição legislativa. Assim, a modificação proposta foi a de que o último presidente ou vice-presidentes eleitos deveria dirigir as sessões preparatórias. Tal situação permitia ao chefe do executivo a realização de articulações para que o chefe do legislativo fosse um aliado capaz de formar o corpo legislativo do mandato seguinte.

Entretanto, dados apurados por Magalhães (1986) e por Ricci e Zulini (2013) indicam que os índices de degola por toda a Primeira República foram diminutos, o que contraria a noção de que a verificação de poderes consistia num mecanismo para eliminar os opositores. Conforme os estudos destes pesquisadores, as degolas na Câmara dos deputados ficou em torno de 10%. Esse índice é diminuto, sobretudo se considerarmos a dimensão informada, inclusive pela historiografia, acerca da sistematicidade das degolas. Para o caso de Minas Gerais, o percentual de degolas para todas as legislaturas é ainda menor, 3,5%.

Todas as informações apresentadas neste artigo nos permitem analisar que os pleitos na Primeira República possuíam certo nível de competição, e os opositores não necessariamente era eliminados por processos viciados no sistema de verificação de poderes. A eliminação dos candidatos deve ser buscada em todo o percurso eleitoral, desde a formação das chapas

passando pela votação e apuração até a diplomação e análise do certificado. Por este motivo, a proposta deste estudo é a de compreender os pleitos de maneira processual, e como momento permeado por diferentes formas e estratégias de competição.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em 24 jan. 2014.

BRASIL. Lei 35, de 26 de janeiro de 1892. Estabelece o processo para as eleições federais. **Coleção de Leis do Brasil - 1892**, p.14, v.1 pt.I (Publicação Original). Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-35-26-janeiro-1892-541218-publicacaooriginal-44167-pl.html>>. Acesso em 08 dez. 2015.

BRASIL. Lei 1.269, de 15 de novembro de 1904. Reforma a legislação eleitoral, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 18 nov. 1904. Seção 1. p.5446. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1269-15-novembro-1904-584304-publicacaooriginal-107057-pl.html>>. Acesso em 20 fev. 2015.

BRASIL. Lei 3.208, de 27 de dezembro de 1916. Regula o processo eleitoral e da outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 29 dez. 1916. Seção 1. p.14687. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3208-27-dezembro-1916-572611-republicacao-98433-pl.html>>. Acesso em 20 jan. 2014.

BRASIL, Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria do Serviço de Estatística. **Estatística eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Typografia do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. 1914.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CASTRO, Sertório de. **A república que a revolução destruiu**. Brasília: UNB, 1982. (Temas Brasileiros).

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Alfa-Omega, 2012.

LESSA, Renato. **A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República.** São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

MAGALHÃES, Maria Carmem Côrtes. **O mecanismo das comissões verificadoras de poderes (estabilidade e dominação política, 1894-1930).** 1986. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, 1986.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Introdução à história dos partidos políticos brasileiros.** Belo Horizonte: UFMG, 2008.

RICCI, Paolo. ZULINI, Jaqueline Porto. Quem ganhou as eleições? A validação dos resultados antes da criação da Justiça Eleitoral. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, PR. v.21, n.45. p.91-105. Mar. 2013. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n45/a08v21n45.pdf>>. Acesso em 25 out. 2014.